

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 022/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA E EMULSÃO ASFALTICA

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa MASEL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, na forma abaixo**".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a empresa MASEL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 18341815/0001-08, situada na Via Secundária III, qd. 7A lote 1 – Distrito Agroindustrial – Goiânira - Goiás, centro, CEP: 75.370-000, representada pelo seu Sócio o Sr. Frank Weeber Alves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4256516 2ª via SSP/GO, CPF MF 009.296.951-86; residente e domiciliado na Rua 03, qd. 30, lt. 11-A, Vila Padre Pelágio, Goiânia/GO, CEP 75.370-000, Estado de Goiás, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

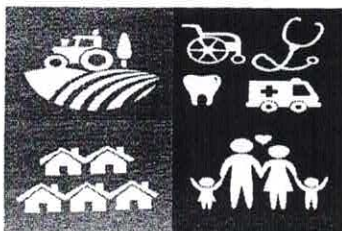
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, através de seus responsáveis se compromete a fornecer, imediatamente, a quantia de 70 (setenta) toneladas de massa asfáltica, e 800 (oitocentos) litros de emulsão asfáltica, sempre na forma requisitada pelo Município de Heitorai, e na medida das necessidades da malha urbana do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os produtos adquiridos deverão ser entregues na sede do Município de Heitorai/GO, ou mediante retirada junto a empresa, a ser acordado entre as partes, mas, sempre mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, art. 24, inciso IV da lei 8.666/93; e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 22/02/2017 a 31/03/2017.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega da mercadoria será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos produtos especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a tonelada de massa asfáltica, num total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), o que corresponde ao preço de 70 (setenta) toneladas; e R\$ 2,50 (dois reais, e cinquenta centavos), o litro de emulsão asfáltica, num total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que corresponde a 800 (oitocentos) litros, a serem pagos em até 30 (trinta) após a entrega, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer o que for necessário sobre planejamentos e organização para a entrega das mercadorias e produtos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

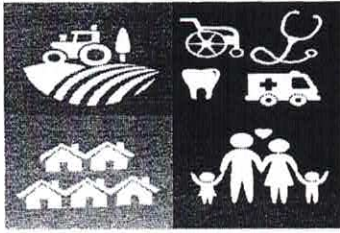
Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a entregar a mercadoria no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela entrega da mercadoria, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Lúcio Pires dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitorai

Frank Weeber Alves da Silva
MASEL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ 183418150001-08
Titular/ FRANK WEEBER ALVES DA SILVA
CPF MF 009.296.951-86

- 1) *Biago Alves Bueno* CPF. *796.228.361-72*
- 2) *Fátima Benedito da Silva* CPF. *010.208.171-94*